

Exmo.(a) Sr.(a)
Presidente da Câmara Municipal
de Vizela
Câmara Municipal - Vizela
Praça do Município, 522
4815-013 VIZELA

Sua referência
PCGT_ID 96/2018

Sua comunicação
23/07/2018

Nossa referência
OF_DPGU_AG_15649/2018

Assunto|Subject Alteração do Regulamento do PDM de Vizela

Em resposta ao pedido de parecer apresentado através da PCGT e submetido pela Câmara Municipal de Vizela nos termos do n.º 3 do artigo 86.º por remissão do n.º 2 do artigo 119.º do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, relativamente à presente proposta de alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, informa-mos que foi emitido parecer favorável nos termos e condições constantes da seguinte informação:

“De acordo com o definido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) a Câmara Municipal de Vizela deliberou em 12/06/2018 a abertura do procedimento de alteração com um prazo de elaboração de 6 meses e dispensar a Avaliação Ambiental Estratégica.

Através do n.º 9399/2018 foi publicada a abertura do procedimento no DR e publicitado o prazo para a participação pública.

As alterações pretendidas ao regulamento do PDM são motivadas pela *“dinâmica da reabilitação urbana e dinâmica habitacional, e no mesmo caminho que tem sido seguido por muitos outros municípios, precisamos de estar preparados para solicitações de novos investimentos e empreendimentos, que fruto das suas características e dimensão, não tem condições de ser acolhidas com as atuais regras do centro histórico e envolvente.”* e consistem no seguinte:

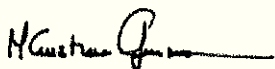
- Alteração da sublínea i) da alínea a) no n.º 2 do art.º 36º, com o objetivo de alterar a altura da fachada permitida e o número de pisos.
- Revogação das alíneas c) e i) do art.º 79.º que de acordo com a justificação são normas *“castradoras e não consonantes com a dinâmica da cidade.”*

Apreciação da proposta de alteração ao nível do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis:

Os elementos remetidos são claros nos fundamentos e objetivos e não vão contra quaisquer disposições legais e regulamentares uma vez que estamos perante normas relativas a algumas limitações ao edificado cuja opção é da competência da Câmara Municipal.”

Com os melhores cumprimentos

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães